



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 134, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 3.427.977,13, em favor das unidades orçamentárias Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - Sedam e Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRH, e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.263.542,43, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRH.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a proposição justifica-se pela necessidade de adequação da programação orçamentária das referidas unidades gestoras, com o objetivo de viabilizar a cobertura de despesas correntes e de capital voltadas à gestão dos recursos hídricos estaduais. As ações contemplam a emissão de outorgas de direito de uso da água, o cadastro de usuários, o monitoramento de barragens e eventos críticos, a realização de capacitações, o apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas, a promoção de análises laboratoriais da qualidade da água, além da formalização de termo aditivo de convênio com o Instituto Federal de Rondônia - Ifro, visando à execução do terceiro ciclo do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - Progestão, conforme exposto no Ofício nº 4998/2025/SEDAM-CPO, de 27 de maio de 2025.

Importa esclarecer que a propositura visa, ainda, a reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024 para a Sedam, bem como a anulação e suplementação orçamentária em favor do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRH, com o objetivo de cumprir as metas estabelecidas nos termos de cooperação federativa para o gerenciamento dos recursos hídricos em âmbito estadual. Para tanto, é necessária a devida cobertura orçamentária para despesas com diárias, material de consumo, passagens e locomoção, prestação de serviços, aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

É oportuno destacar que os recursos objeto da suplementação têm origem em transferências da União, por meio dos seguintes instrumentos:

- Contrato nº 028/2023/ANA - Progestão III, celebrado entre o estado de Rondônia e a Agência Nacional de Águas - ANA, no âmbito do terceiro ciclo do Progestão, referente ao alcance de metas de cooperação federativa na gestão dos recursos hídricos; e

- Contrato nº 2031/2016/ANA - Qualiágua, inserido no Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade da Água, voltado à padronização dos critérios e métodos de monitoramento, conforme diretrizes da Resolução ANA nº 903/2013, com destaque para o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2016/ANA.

Diante do exposto, reforça-se a importância da disponibilização orçamentária às referidas unidades gestoras, como condição essencial para a execução integral do Programa de Consolidação do

Pacto Nacional pela Gestão das Águas - Progestão, o cumprimento das metas federativas de gestão de recursos hídricos em nível estadual e a capacitação dos integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento Hídrico.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/06/2025, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061654580** e o código CRC **10930101**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002657/2025-71

SEI nº 0061654580



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 27 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 3.427.977,13, em favor das unidades orçamentárias Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - Sedam e Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRH, e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.263.542,43, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRH.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 3.427.977,13 (três milhões quatrocentos e vinte e sete mil novecentos e setenta e sete reais e treze centavos), em favor das unidades orçamentárias Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - Sedam e Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRH, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.263.542,43 (um milhão duzentos e sessenta e três mil quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRH, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM			1.263.542,43
18.001.18.122.2153.2164	PROMOVER A GESTÃO SOCIOAMBIENTAL SUSTENTÁVEL	339039	2.700.0	1.263.542,43
	FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FRH			2.164.434,70
18.012.18.541.2080.2399	PROTEGER, MONITORAR E CONTROLAR OS RECURSOS HÍDRICOS	339014	2.700.0	160.623,75
		339030	2.700.0	179.072,84
		339033	2.700.0	36.000,00
		339040	2.700.0	403.000,00
		449052	2.700.0	972.407,76
		339014	2.759.0	213.330,35
		339033	2.759.0	200.000,00
TOTAL				R\$ 3.427.977,13

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM			1.263.542,43
18.001.18.122.2153.2164	PROMOVER A GESTÃO SOCIOAMBIENTAL SUSTENTÁVEL	339039	2.700.0	1.263.542,43
TOTAL				R\$ 1.263.542,43

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
---------------	----------------------	----------------	-------------------------	--------------

	FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FRH			1.263.542,43
18.012.18.541.2080.2399	PROTEGER, MONITORAR E CONTROLAR OS RECURSOS HÍDRICOS	449052	2.700.0	1.263.542,43
			TOTAL	R\$ 1.263.542,43



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/06/2025, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061654456** e o código CRC **0EE77790**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002657/2025-71

SEI nº 0061654456